



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

**CONTRATO 045/2016**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e a Empresa Genivaldo Gomes ME.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra s/nº, Centro, Cláudia - MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENIVALDO GOMES ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.233.375/0001/40, Avenida Norberto Schwantes, nº 750, Centro, Terra Nova Do Norte - MT, neste ato representada pelo senhor Genivaldo Gomes, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 786837 SSP/MT e inscrito no CPF nº 627.024.081-68 e CREA nº MT022431, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.**

**1.2.** Constituem incluso na assessoria técnica os serviços abaixo:

- a) Elaborar projetos completos em sua área, a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as obras do Município, sejam elas com recursos próprios ou de Convênio;
- c) Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- d) Orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- e) Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;
- f) Efetuar ou auxiliar nas medições para pagamento das empreiteiras, nas obras executadas pelo Município;
- g) Manter profissional capacitado e com registro no órgão competente durante 08 (oito) horas por semana a disposição da Prefeitura Municipal de Cláudia.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - A vigência do presente contrato é até a data de 31/12/2016, a contar da data de sua



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2.2 – Após o vencimento do prazo constante no item 2.1, havendo interesse entre as partes o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 49.800,00** (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), valor bruto, a serem pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de **R\$ 8.300,00** (Oito Mil e Trezentos Reais), pagos impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Recibo/Nota Fiscal adequadamente preenchido.

3.2 - Os pagamentos serão feitos mensalmente e conforme aprovação dos serviços executados especificados na Cláusula Primeira.

3.3 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura (recibo), que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

3.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

3.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 - O Contratado deverá encaminhar relatório em anexo a Nota Fiscal, relatório em anexo constando o número de atendimentos e assessorias técnicas realizadas, como forma de comprovar a prestação de serviço é quantificar o valor a ser pago.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

4.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite nº 005/2016 a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios (em caso de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

empresa);

6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Do CONTRATANTE:**

7.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.1.4 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.5 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através do Sr. **Everson Cesar Konzen**.

7.1.6 O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Sr. **Genivaldo Gomes**.

7.1.7 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos equipamentos de informática, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

7.1.8 Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

7.1.9 Acompanhar o fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7.1.10 Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### **7.2 – Da CONTRATADA:**

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeiro deste Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

7.2.3 - Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato,  
7.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

7.2.5 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cláudia. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

7.2.6 - Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.2.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, principalmente no que tange a realização dos projetos decorrentes da própria execução dos serviços;

7.2.8 Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Edital e Anexos, e nos casos omissos aplicar – se - à, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

7.2.9 Caso ficar constatado qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído ou refeito, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei pertinente.

7.2.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos Recursos Do Município, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(352) 08.001.15.452.0011.2012.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da Carta Convite nº 005/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

11.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia - MT, 18 de Julho de 2016.

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**  
**CONTRATANTE**

**GENIVALDO GOMES ME**  
**Genivaldo Gomes**  
**EMPRESA/CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** Hemilin Fernanda Tiedt  
**CPF:** 041.620.821-54

**Nome:** Ana Paula Feldhaus Diel  
**CPF:** 015.124.561-44